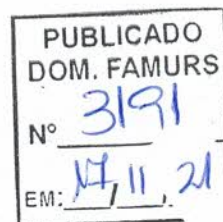




Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 4.149, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 2.028, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997 QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAPUCAIA DO SUL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei nº 2.028, de 27 de novembro de 1997 que institui o Estatuto do Servidor Público do Município de Sapucaia do Sul passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 248-A Para o cônjuge, ex-cônjuge, companheiro (a) ou ex-companheiro (a), a pensão será extinta decorridos os seguintes prazos, seguindo o escalonamento abaixo, de acordo com a idade do (a) pensionista na data do óbito e contará com a respectiva duração do benefício:

- I - menos de 21 anos de idade: 3 anos de benefício;
- II - entre 21 a 26 anos de idade: 6 anos de benefício;
- III - entre 27 e 29 anos de idade: 10 anos de benefício;
- IV - entre 30 e 40 anos de idade: 15 anos de benefício;
- V - entre 41 e 43 anos de idade: 20 anos de benefício;
- VI - 44 anos de idade ou mais: vitalícia.

§1º Relativamente a cônjuge, ex-cônjuge, companheiro (a) ou ex-companheiro (a), a pensão será devida somente caso o segurado falecido



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

tenha contribuído com no mínimo de 18 (dezoito) contribuições mensais ou casamento ou união estável com duração de no mínimo 2 (dois) anos.

§2º Não se enquadrando nos requisitos mínimos fixados no §1º, a pensão será devida por 4 (quatro) meses, não sendo este prazo aplicável se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho.

§3º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social diverso e ao Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais.

§4º Se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, esta será concedida sem a aplicação dos prazos constantes no §1º.

Art. 1º - A A eficácia da presente Lei alcançará apenas os novos pedidos de pensão, não surtindo efeito para os já pensionistas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 12 de novembro de 2021.

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

